

Prezados, boa tarde!

Espero que estejam bem.

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicita gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento contida no instrumento convocatório:

01 - DA TAXA NEGATIVA

Como se sabe, a Lei Federal nº 14.442/2022 (art.3º, I) e Decreto Federal nº 10.854/2021 (art. 175) passaram a vedar oferta de deságio, ou seja, a lei proíbe a concessão de taxa de administração negativa, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, como se pode confirmar pelas normas anexas.

O Edital prevê a possibilidade de oferta de taxa negativa. Entretanto, tal entendimento mostra-se equivocado já que o desconto também não será assumido pela Contratada, mas sim repassado aos usuários finais (servidores públicos), que na prática perceberão esse custo adicional (decorrente da taxa negativa) como sobrepreço no momento de aquisição dos produtos alimentícios. Neste sentido o TCE/SP tem entendimento vedando a oferta de taxa negativa, inclusive por órgãos públicos não vinculados ao PAT, fundamentando no seguinte entendimento:

“Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes “prejuízos” decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara.

Em outras palavras, haveria uma “usurpação” da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado.

Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT.”

(TC-009245.989.22-3)

O Relato do TCE/SP - ainda no TC-009245.989.22-3 - indica que essa prática é imoral, já que a Prefeitura e a Contratada repartirão ganhos que serão repassados ao elo mais fraco da relação, ou seja, neste caso aos servidores da Prefeitura de Lavras.

Além disso, ainda que a Prefeitura não seja aderente/ inscrita no PAT e seus servidores estejam sujeitos ao regime estatutário, a Lei Federal nº 14.442/2022 e

Decreto Federal nº 10.854/2021 afeta às empresas do ramo e impede o alcance da ampla concorrência, vez que essas normativas são aplicáveis às empresas prestadoras dos serviços (facilitadoras), e, certamente, algumas dessas empresas (como esta fornecedora) deixarão de participar do certamente justamente por não concordar com essa prática potencialmente ilegal e imoral.

Diante disso, em observância ao precedente anexo, à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, requer-se que a presente licitação seja suspensa, ao menos para que a Prefeitura reveja seu posicionamento a luz da atual jurisprudência, a fim de não repassar tal ônus aos seus servidores.

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o fica vedada a oferta de taxa negativa?